



PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020

Processo Licitatório nº.: 003/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº.:003/2020

Procedimento: Registro de Preços nº.: 002/2020

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada setor**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues**

Objeto contratual: Registro de preços destinado a futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades do hospital municipal Darci José Fernandes e distribuição gratuita na Farmácia de Todos e Secretaria Municipal de Saúde.

Por este instrumento particular de **TERMO ADITIVO**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Castilho, nº. 10, Centro, Presidente Olegário/MG, inscrito no CNPJ nº. 18.602.060/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº. 096.557.941-72 e RG nº. 211.171, SSP/DF, residente e domiciliado na Rua José Felix, 59 Centro, CEP - 38750.000, em Presidente Olegário/MG, e do outro lado, a empresa **PRO REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSMETICOS EIRELI ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 05.159.591/0001-68, situada na Rua São Paulo, nº 39, Bairro Medeiros Rio Verde/GO, CEP 75902-140, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº. 336.137.371-91 e RG 2.042.173, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem retificar e ratificar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2020**, firmada entre as partes em conformidade sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente termo aditivo à ata de Registro de Preços é firmado com fundamento no Decreto Municipal 1.091 de 13 de dezembro de 2019 e subsidiariamente no Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013 e no Parecer Jurídico Geral da Procuradoria do Município, uma vez que:

- i. Não houveram fornecedores credenciados no cadastro de reserva dos itens em questão;
- ii. O artigo 17 do Decreto Federal nº 7892/13 permite que os preços registrados poderão ser revistos em decorrência do eventual acréscimo de custos dos bens registrados;
- iii. É descrito no artigo 19 do referido Decreto que quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados é permitido ao órgão gerenciador que libere o fornecedor do compromisso, ou ainda que convoque os demais fornecedores.
- iv. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Optou-se pelo reequilíbrio econômico financeiro da ata de registro de preços em questão posto que o valor solicitado pela empresa é vantajoso ao Município por estar abaixo do preço de mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Quarta – “**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES**”, referentes ao contrato original, tudo em conformidade com o pedido formulado pela contratada por escrito e conforme aceite da Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Lara Fernandes Rodrigues.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Quarta – “**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**”, referentes à ata de registro de preços original, conforme análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de acordo com a pesquisa de mercado anexa aos autos do processo, em relação ao novo preço a ser praticado referente ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Preço anterior	Preço Reequilibrado
48	CEFTRIXONA SODICA	AMPOLA	RS8,90	RS15,36

§ 1º - O quantitativo a ser reequilibrado abrange Notas de Autorização de Fornecimento a serem emitidas a partir da data de assinatura do presente termo, para isso foi utilizado como base de cálculo o quantitativo remanescente do contrato, ou seja, o saldo contratual dos referidos itens.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.


CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Presidente Olegário-MG, 02 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal


Secretária Municipal de Saúde
Lara Fernandes Rodrigues


**PRO-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM.
E COSMÉTICOS EIRELI ME**
Cleidson Godoy de Oliveira

TESTEMUNHAS: I -


Verônica Resende Ferreira e Silva – CPF: 034.489.426-69

II -


Mateus Araújo de Freitas – CPF: 342.741.891-04